

O SIGNIFICADO DA JUSTIÇA ARISTOTÉLICA

Tania Schneider da Fonseca*

RESUMO: O artigo trata sobre a concepção de justiça em Aristóteles. Procuo apontar onde se encontra a ética e a política no pensamento aristotélico como ciências práticas. Em um primeiro momento analiso a questão do significado da justiça (*dikaïosynê*) sendo em parte universal, e em parte particular. Em um segundo momento apresento o significado da justiça política, sendo em parte natural, e em parte legal, comportando ambas a mutabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: Ética - Política – Justiça - Filosofia política.

INTRODUÇÃO

Antes de qualquer anúncio, é preciso situar o pensamento aristotélico acerca das ciências. Para Aristóteles existe uma distinção entre ciências teoréticas, práticas e produtivas. Entre as ciências teoréticas coloca a metafísica como superior à matemática. Entre as ciências práticas sobrepõe a política à ética. As ciências teoréticas são superiores às ciências práticas e às ciências produtivas.

A finalidade da ciência produtiva é a fabricação de um objeto. No rol das ciências práticas, a política é para Aristóteles uma ciência arquitetônica por excelência, isto é, de comando. A política tem a função de “determinar que ciências são necessárias na cidade, quais devem aprender cada um e até que ponto” (REALE, G. p. 405-406).

Na *Ética a Nicômaco* (EN 1), Aristóteles remete a este caráter da práxis por excelência que é a política:

Se, pois para as coisas que fazemos existe um fim que desejamos por ele mesmo e tudo o mais é desejado no interesse desse fim; e se é verdade que em toda coisa desejamos com vistas em outra (...), evidentemente tal fim será o bem, ou antes o sumo bem. (...) Ora, a política mostra ser dessa natureza, pois é ela que determina quais as ciências que devem ser estudadas num Estado, quais são as que cada cidadão

* Graduanda em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas.

deve aprender, e até que ponto; e vemos que até as faculdades tidas em maior apreço, como a estratégia, a economia e retórica, estão sujeitas a ela. (EN 1094 a 20 - 1094 b).

Aristóteles faz uma distinção entre o bem do indivíduo e o bem da pólis (cidade-estado). O bem supremo da cidade, que é atingir a felicidade (*eudaimonia*), é mais perfeito, mais belo e mais divino que o do indivíduo (o indivíduo também quer buscar a felicidade). Essa superioridade do bem da pólis em relação ao bem do indivíduo pode ser explicada da seguinte forma: o homem é incapaz de viver isolado e necessita viver em comunidade.

Quando se fala em ética ou política, a palavra que nos vem logo à mente é o caráter da justiça. Agora compreendida no âmbito propriamente contingente, comportando por assim dizer, o seu caráter, passo a sua análise nos itens a seguir. Mas antes, é preciso salientar que a justiça diz respeito ao outro, ninguém é justo apenas para si mesmo. Uma questão bastante importante também é que o fim humano, que é a felicidade, não é atingido apenas com o exercício das virtudes, mas em fazer parte da comunidade política, *pólis*, pelo exercício da virtude da justiça.

1. O PRIMEIRO SENTIDO OU SIGNIFICADO DO TERMO “JUSTIÇA” (*THE FIRST MEANING OF TERM “JUSTICE”*).

A partir da distinção das ciências em Aristóteles, a discussão se volta para análise da sua teoria da justiça. Aristóteles dedica todo o livro V da *Ética a Nicômaco*¹ à justiça, de modo geral, bem como a *Política*, e algumas passagens da *Magna Moralia* e *Retórica*. É preciso atentar para a questão de que a melhor forma de vida, a vida perfeita, moral, é encontrada na pólis. E é na pólis que o cidadão pode sair do seu egoísmo por efeito das leis e de outras instituições políticas e viver de modo ético e politicamente bem.

O termo “justiça” (*dikaiosynê*) é bastante complexo, pois “justiça” é em parte universal, em parte particular, isto é, há dois sentidos para o termo “justiça”: (I) o que está de acordo com a lei (universal); (II) o que é imparcial; e este está relacionado à justiça

¹ Neste livro, onde está o cerne da questão, temos uma separação de temática: dos capítulos 1 ao 5 trata acerca da “justiça” e nos capítulos 6 ao 11 da “justiça política”. (ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Abril Cultural, 1973. Coleção: “Os Pensadores”).

particular², que por sua vez se divide em justiça distributiva (distribuição de honra, o critério de distribuição deve obedecer a proporção geométrica). O segundo tipo é a justiça corretiva (prevalecendo a proporção aritmética), o que é levado em consideração é por assim dizer o prejuízo sofrido, seja, econômico, seja moral. A justiça neste termo (do imparcial), mais especificamente na justiça distributiva, consiste em dar primazia à igualdade proporcional, onde implica duas pessoas e duas coisas a serem distribuídas. Porém, existe uma incongruência entre as formas de governo no que diz respeito ao considerado justo. Por exemplo, na democracia, o justo é a liberdade; Na oligarquia, o justo é a distribuição de riqueza; já na aristocracia, o justo é a virtude.

Para Aristóteles, conforme aponta Ross³, existem três tipos de pessoas que agem em conformidade com a justiça:

- (I) Os homens de estado (na distribuição de honras);
- (II) Os juízes (na fixação das penas);
- (III) Os fazendeiros (nas trocas de seus produtos por um preço aceitável, suficientemente justo).

Neste terceiro item, Aristóteles descreve a essência e a função do dinheiro como tendo valor de uso e necessidade.

A justiça, afirma ROSS, não é apenas uma mediania, isto é, um justo meio entre dois extremos, por um lado um excesso, por outro, uma falta ou uma proporção, mas uma “disposição para atuar de uma determinada forma mediante uma escolha deliberada”. (ROSS, p. 220).

O homem não é responsável por aqueles atos que não atingem a mediania. São eles:

- (I) Quando age por ignorância e gera um prejuízo, que não se espera, denomina-se acidente;
- (II) Quando age por ignorância e ocasiona um prejuízo que poderia ser esperado, trata-se de um erro;

² Conforme aponta ROSS no seu livro *Aristóteles*: “(...) o que interessa sobretudo a Aristóteles é a justiça particular. O homem que é não-justo neste sentido é aquele que toma mais que a sua parte das coisas boas em si próprias, mas nem sempre boas para uma pessoa particular, isto é, os bens exteriores tais como a riqueza e a honra”. (ROSS, p. 215).

³ ROSS. *Aristoteles*. p. 218.

- (III) Quando, age com conhecimento da causa, porém sem deliberação, na cólera, por exemplo, é um ato injusto, porém o que exerce não é considerado injusto.
- (IV) Se a ação for exercida por escolha deliberada, neste caso, tanto o ato quanto o agente são considerados injustos.

Com esta distinção, ainda ROSS afirma que Aristóteles se apoia de certa forma na prática dos tribunais gregos, porém seu objetivo é a moral e não a legalidade. Atualmente, a teoria aristotélica serve de ponto de partida para a jurisprudência, sobretudo a diferenciação entre o direito legal e a equidade. A equidade seria uma correção da lei, quando esta é falha tendo em vista a sua generalidade. Além disso, a equidade tem uma superioridade em relação à justiça legal. A justiça como equidade, Aristóteles trata no capítulo 10 do livro V da *Ética a Nicômaco*.

2. O SEGUNDO SENTIDO: SENTIDO POLÍTICO DA JUSTIÇA (*THE SECOND MEANING: POLITICAL MEANING OF JUSTICE*).

Além do sentido do termo “justiça”, há outro sentido para a justiça, que é o sentido político. A justiça política é para Aristóteles em parte natural, em parte legal.

É preciso atentar para a questão de que em Aristóteles há a tradição de um direito natural que entra em conflito com a filosofia sofística. Aristóteles diferentemente dos sofistas, acredita existir um direito passível de variação. Primeiro, o significado da “justiça política” remete ao aspecto natural e legal. Essa tese fica evidente nas suas obras éticas: *Ética a Nicômaco*, *Magna Moralia*, bem como na *Política*. Em algumas passagens da *Retórica* existe uma discussão de uma lei natural, porém há uma contradição quando se trata de defender tal tese, que veremos logo a seguir qual seria tal aporia.

Existem duas linhas de pensamentos sobre o direito natural, ou ele é oriundo da razão humana, que é o caso da tese aristotélica, ou ele tem origem divina, tese sofística, Tomás de Aquino, dentre outros. Aristóteles inicia na *Ética a Nicômaco*, no capítulo 10 do livro V, a discussão de uma lei natural comportando a variabilidade. Ele define a justiça natural ou direito natural como mantendo a mesma força em todo e em qualquer lugar, sendo independente da opinião dos homens, ou seja, comportando a universalidade e a não-arbitrariedade. Aristóteles afirma existir mudança daquilo que é natural. E mesmo o direito legal é distinto em todo e em qualquer lugar, por exemplo, as medidas para o vinho ou o trigo

são distintas em toda parte. Porém, Aristóteles finaliza a passagem afirmando existir um tipo de governo que é, por natureza, em todo e qualquer lugar, o melhor. (*EN V 1135 a*). Na *Política*, Aristóteles não chega a tomar partido de uma constituição sobre a outra. Ele apresenta três constituições consideradas corretas: monarquia, aristocracia e politeia, e todas elas visam ao bem comum. Sendo assim a melhor pode ser qualquer uma delas. Logo, este justo natural está relacionado com este tipo de constituição. Este justo natural deve orientar o justo legal e ambos ocorrem na maior parte do tempo.

Na *Magna Moralia*⁴, vemos uma semelhança com as passagens da *Ética a Nicômaco*. Encontramos a variabilidade do que é o justo por natureza. Ainda, nestas obras, Aristóteles exemplifica por meio de uma analogia a possibilidade de mudança do que é por natureza. Ele cita a ambidestria, em que, por natureza, nascemos destros, mas nada impede, por meio do uso, nos tornarmos ambidestros, porém ainda, acima disso, a mão direita é superior à esquerda. De igual modo, o direito natural é superior ao legal e ambos são variáveis.

A *Retórica*, seu objeto de estudo são as palavras. Ela é caracterizada como a arte do discurso (*Retórica*, I 1, 1354 a 12), mais particularmente discursos persuasivos, isto é, argumentações. Nessa obra quando Aristóteles exemplifica aquilo que ele entende por justo natural, cita uma tragédia grega, a *Antígona* de *Sófocles*. Aqui se encontra a contradição, pois para Antígona o que é justo por natureza está relacionado com as leis divinas, que são eternas. Logo, não podemos atribuir, nessa obra, uma defesa de um direito natural por parte de Aristóteles.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante para essa discussão ainda definir a justiça para Aristóteles, é compreendermos que a justiça se constitui como uma disposição de caráter que faz com os homens exerçam o que é o justo. (*EN V, 1*). É pelo hábito, pela ação, que nos tornamos justos, exercendo atos justos nos tornamos justos. O conceito de ação (*práxis*) é fundamental para Aristóteles.

Primeiro, procurei localizar onde se encontra em Aristóteles a ética e a política, como ciências práticas, sendo a ética subordinada à política. Para poder compreender os vários

⁴ A *Magna Moralia* não é uma obra autêntica, talvez tenha sido escrita por algum discípulo aristotélico.

modos de se considerar “justiça” é preciso ao menos saber em que instância Aristóteles trata sobre a práxis (política), o que tentei situar no texto.

Segundo, a importante diferenciação entre os significados do termo “justiça”, as várias possibilidades de emprego da palavra “justo”. Em primeiro momento, Aristóteles não apenas define a justiça como sendo puramente o exercício ou o cumprimento daquilo que é estabelecido pela lei. Mas, também, em Aristóteles, há o aspecto natural da justiça, isto é, existe outro significado para a justiça, que é a justiça *também* encontrada na participação do cidadão na pólis, o lugar onde propriamente o homem realiza a sua natureza humana, que por sua vez serve de orientação do justo legal, do direito legal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. *Nicomachean Ethics* (translated with introduction, notes, and glossary, by Terence Irwin). 2ª ed. Indianapolis/Cambridge: Hackett, 1999.

_____. *Magna Moralia*. Harvard: Loeb Classical Library, 1990.

_____. *Les Politiques* (trad. P. Pellegrin). Paris: Flammarion, 1990.

_____. *Rhetoric* (trad. W. R. Roberts). In: *ROT*. Princeton: Princeton University Press, 1984. 2 vols.

HOBBUS, João. “Filosofia, Justiça e Direito”: O direito natural em Aristóteles. EDUCAT, 2005.

ROSS, Sir David. *Aristoteles*. Coleção Opus-Biblioteca de Filosofia, nº 3. Tradução de Luis Filipe Bragança S.S. Teixeira, a partir da edição inglesa publicada por Methuen & Co., Ltd. 1ª edição: fevereiro de 1987.

REALE, G. *História da Filosofia Antiga*. Volume II, São Paulo: Loyola, 1994.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Coleção: Os Pensadores, Abril Cultural, 1973.

IRWIN, Terence. *The Development of Ethics. A Historical and Critical Study*. Volume I: From Socrates to the Reformation. Oxford, University Press, 2007.

BERTI, Enrico. *As razões de Aristóteles*. Tradução de Dion Davi Macedo. Edição Loyola, 2ª edição, São Paulo, 2002.